



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

**CONTRATO DE SERVIÇO Nº /2026 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ –
CREA-PI E A EMPRESA_____.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.687.545.0001/02, situado À Praça Demóstenes Avelino, 1767, Bairro Centro, CEP 64.000-100, em Teresina-PI, representado neste ato por seu Presidente, _____, CREA/PI nº _____, CPF nº _____, RG nº _____ com domicílio profissional no endereço supramencionado, e **CONTRATADA:** _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____ representada neste ato por seu representante legal _____ RG _____ CPF _____. Tendo em vista o que consta no Processo nº **01015448/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Contratação Direta **Nº005/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, alocada estaticamente, na Inspeção do CREA-PI no município de Bom Jesus/PI, situada na Rua Cel. Ferreira, 143, Centro, CEP 64.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Aviso de Contratação Direta nº 005/2026, realizado em ____/____/____, processado na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II [Alt. 3], com homologação do Presidente da CONTRATANTE datada de ____/____/____, conforme o Processo nº 01015448/2026, que é parte integrante deste contrato e o rege no que for omissivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO ACESSO

3.1. O serviço de acesso à internet será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, em fibra óptica, com velocidade de 600 Mbps, alocada estaticamente, durante os sete dias da semana, ressalvados os períodos de manutenção necessária em qualquer instalação envolvida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE USO E ACESSO

4.1. O acesso contratado destina-se ao uso privativo e exclusivo da CONTRATANTE, para a interligação de suas dependências a um ponto de terminação digital da CONTRATADA.

4.2. É vedada a cessão ou a sublocação do acesso a terceiros, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor anual de R\$ _____ (_____) e o valor global de R\$ _____ (_____) para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal, por transferência bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da **dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.037** – Serviços de Internet.

6.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária própria em cada exercício, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA.

7.1.2. A divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, por se tratar de contratação direta.

7.1.3. Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. O valor do contrato poderá ser alterado, para mais ou para menos, na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes à apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.6. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser feitos por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base, assim entendida a data do orçamento estimado da contratação (art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de requerimento da CONTRATADA, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$
, em que: R é o valor do reajuste; V é o valor contratual a ser reajustado; I_0 é o índice correspondente à data-base; e I é o índice relativo ao mês do reajuste.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor calculado pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo. Extinto ou inaplicável o índice eleito, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então vigente e, na ausência de previsão legal, o que as partes elegerem por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com fundamento nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a CONTRATADA não cumprir de forma satisfatória as obrigações ajustadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

10.1. O contrato extingue-se quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

10.2. Não cumpridas as obrigações no prazo, a vigência prorroga-se até a conclusão do objeto, providenciando a Administração a readequação do cronograma.

10.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, aplicáveis as sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção e adotar as medidas legais para a continuidade da execução.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. A operação que implique mudança da pessoa jurídica contratada dependerá de termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. A extinção não obsta o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a indenização se fará por termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA responde pelos danos que causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, por dolo ou culpa, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

11.3. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A CONTRATADA manterá canal de suporte técnico para identificação e correção de falhas, respondendo pelo restabelecimento do acesso nos prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- a) executar o serviço de acesso à internet em fibra óptica, com a velocidade e as características técnicas contratadas;
- b) instalar, configurar e manter, às suas expensas, os equipamentos e a infraestrutura necessários, responsabilizando-se por sua reparação ou substituição em caso de defeito ou vício;
- c) disponibilizar canal de suporte técnico e registro formal de chamados, atendendo às solicitações nos prazos estabelecidos;
- d) restabelecer o serviço, em caso de interrupção, em prazo razoável, comunicando previamente a CONTRATANTE quando houver manutenção programada;
- e) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não se transfere à CONTRATANTE;
- g) manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão do contrato;
- h) indicar preposto para **representá-la** e atender às determinações regulares do fiscal e do gestor;
- i) comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a execução;
- j) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- k) emitir nota fiscal correspondente ao serviço prestado;
- l) não utilizar o nome ou a logomarca do CREA-PI em qualquer divulgação de sua atividade, mesmo após o encerramento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- a) proporcionar as condições e o acesso necessários para a instalação e a prestação do serviço;
- b) designar fiscal e gestor do contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, irregularidades ou falhas na prestação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- d) efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos, cumpridas as obrigações e apresentada a documentação exigida;
- e) utilizar o serviço de forma adequada e lícita;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução;
- g) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) zelar pela preservação e proteção dos dados sob sua titularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não mantiver a proposta, salvo fato superveniente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocada no prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas as seguintes sanções: **i)** advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º); **ii)** impedimento de licitar e contratar, nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

condutas das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item anterior, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º); **iii)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas condutas das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como nas das alíneas **"b", "c", "d" e "f"** que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º); **iv)** multa: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na inexecução total, ou sobre a parcela inadimplida, na inexecução parcial.

14.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §9º) e poderá ser cumulada com a multa (art. 156, §7º).

14.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). As sanções de impedimento e de inidoneidade observarão o procedimento do art. 158.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

14.6. A CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação, os dados das sanções, para fins de publicidade no Ceis e no Cnep (art. 161). As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Ficam designados os seguintes agentes, para responderem pela gestão, pelo acompanhamento, pela fiscalização e pela execução do contrato: Fiscal Titular: _____.

15.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22).

15.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

15.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução, fixando prazo para o saneamento (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

15.6. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou medida que ultrapasse sua competência, para que este adote as providências necessárias (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

15.7. No caso de ocorrência que possa inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

15.8. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

15.9. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

15.10. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor quando a providência ultrapassar sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

15.11. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, incluindo ordem de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, e elaborará relatório quanto à necessidade de ajustes para o atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

15.12. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho e pagamento, anotando no relatório de riscos os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

15.13. O gestor acompanhará os registros feitos pelo fiscal sobre as ocorrências da execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

15.14. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA, com menção ao desempenho na execução e a eventuais penalidades aplicadas, a constar do registro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

15.15. O gestor adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de sanção, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ou setor competente, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

15.16. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

15.17. O gestor enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA poderá proceder ao desligamento imediato de conexões específicas que comprovadamente estejam causando danos à rede pública ou a terceiros, ou que configurem risco iminente à segurança da rede, devendo comunicar formalmente a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a justificativa técnica da medida.

16.1.1. Nas demais hipóteses de descumprimento das condições contratuais, a suspensão dependerá de prévia notificação por escrito à CONTRATANTE, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização ou defesa.

16.1.2. Durante eventual suspensão regular do serviço, não será devido o pagamento das mensalidades proporcionais ao período de indisponibilidade, salvo quando a suspensão decorrer comprovadamente de conduta atribuível à CONTRATANTE.

16.2. Os entendimentos entre as partes serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência, cujos entendimentos verbais serão confirmados por escrito nas 72 (setenta e duas) horas seguintes.

16.3. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direito ou faculdade que lhe assista, ou a tolerância com atraso no cumprimento de obrigações, não afetará tais direitos nem alterará as condições deste contrato.

16.4. A CONTRATANTE compromete-se a não utilizar o serviço de maneira fraudulenta ou ilegal, nem a colaborar para que terceiros o façam, considerando-se utilização fraudulenta, entre outras: a) obter ou tentar obter o serviço por meios que visem reduzir os pagamentos devidos; b) acessar, alterar ou destruir informações de outro cliente da CONTRATADA; c) interferir na prestação de serviços a outros clientes; d) utilizar meios ou equipamentos que violem a legislação vigente.

16.5. É vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como a subcontratação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observados os requisitos e limites da Lei nº 14.133/2021. Qualquer ato praticado em desacordo com esta cláusula será nulo de pleno direito e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ensejará as sanções cabíveis.

16.6. A periodicidade de utilização dos serviços fica a critério da CONTRATANTE, não acarretando o uso esporádico ou a não utilização desconto ou isenção do pagamento das mensalidades.

16.7. No ato da assinatura, a CONTRATADA apresentará: a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certificado de Regularidade do FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e d) as certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Teresina/PI, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa ou conciliatória (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato.

Teresina, _____ de _____ de 2026.

PRESIDENTE DO CREA-PI

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA